



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano . . .	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias: As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano	ou	9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	4\$50
A 2.ª série:	6\$	"	3\$50
A 3.ª série:	5\$	"	2\$50

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 578, de 17 de Junho, que resolveu o recurso n.º 14:326.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração acerca dum acôrdo realizado entre os Governos de Portugal e da Noruega sobre a posição de selos, estampilhas ou marcas nas amostras de objectos sujeitos a direitos, transportadas por caixeiros viajantes dum e doutro país.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 581, regulando o provimento dos lugares de mestres das oficinas das escolas de ensino industrial e comercial elementar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 578, de hoje, relativo ao recurso n.º 14:326, publicado no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, a pp. 380, coluna 2.ª, linha 6.ª, onde se lê: «ao mesmo tempo por prazo da sua duração», leia-se: «ao mesmo tempo o prazo da sua duração»; e na linha 23.ª onde se lê: «ou adjectivos», leia-se: «ou adjectivas».

Direcção Geral da Marinha, em 17 de Junho de 1914. — Pelo Director Geral, *Albano Mendes de Magalhães*, sub-chefe da 2.ª Repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por acôrdo realizado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo Norueguês ficou estabelecido que, de ora avante, nas amostras de objectos sujeitos a direitos, trazidas por caixeiros viajantes noruegueses e submetidas a despacho em Portugal, sob regime de importação temporária, quando estejam revestidas de selos, estampilhas ou marcas apostas pelas alfândegas norueguesas, é dispensada a aplicação de novos selos ou marcas das alfândegas portuguesas, salvo no caso em que aqueles selos ou marcas se achem obliterados, ou não sejam julgados suficientes para a identificação das amostras no acto da sua reexportação.

Igual procedimento será usado pelas alfândegas norueguesas, em relação às amostras que acompanharem os caixeiros viajantes portugueses.

O que se publica para os efeitos do decreto n.º 253, de 13 de Dezembro de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 17 de Junho de 1914. — Pelo Director Geral, *Lambertini Pinto*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

DECRETO N.º 581

Sendo necessário prover os lugares de mestres das oficinas das escolas de ensino industrial e comercial elementar, que estão vagos ou interinamente ocupados;

Tendo ouvido o parecer unânime do Conselho de Instrução Industrial e Comercial;

E usando da autorização conferida ao Governo pelo artigo 12.º da lei n.º 177, de 30 de Maio de 1914;

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de mestres, do sexo masculino ou feminino, das oficinas das escolas de ensino elementar, industrial e comercial, serão providos pelo Governo, mediante proposta fundamentada, em indivíduos indicados pelos directores das respectivas escolas.

Art. 2.º Estes mestres terão a primeira nomeação como mestres extraordinários, e poderão depois ser nomeados mestres ordinários, precedendo parecer favorável do Conselho de Ensino Industrial e Comercial, quando tenham decorrido dois anos de efectivo serviço nessas escolas, o requeirarem, e seja provada a sua idoneidade e zelo.

§ único. O Conselho de Instrução Industrial e Comercial poderá propor ao Governo que um professor, seu